

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro e, bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Tendo em conta as medidas de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, da Comissão;

Tendo em conta que aqueles normativos conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Tendo em conta que todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas na Zona Tampão estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes das árvores dessas espécies com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 2 de janeiro de 2014,

Considerando que importa agora adequar à realidade, para prossecução da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos já referidos normativos comunitário e nacional,

1. Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, para:

1.1. Proceder ao abate e remoção de todas as árvores das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas em áreas afetadas por tempestade ou incêndio;

1.2. Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;

2. As árvores a que se refere o ponto 1 devem ser eliminadas no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;

4. Findo o prazo estipulado no ponto 2 e nos casos de incumprimento, o Estado, através do ICNF, I. P., pode substituir-

se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.;

5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;

6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);

7. O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€), e, bem assim à aplicação de sanções acessórias, sendo caso disso;

8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todas as árvores com sintomas de declínio entretanto detetadas;

9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;

10. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados podem contactar os serviços do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet <http://www.icnf.pt>, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 7 de novembro de 2014

O Vice-Presidente



João Pinho

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE ÉVORA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALANDROAL	Capelins (Santo António)
	N.S. Conceição, S.Brás Matos, Juromenha
	Santiago Maior
	Terena (São Pedro)
BORBA	Borba (Matriz)
	Borba (São Bartolomeu)
	Orada
	Rio de Moinhos
MOURÃO	Granja
	Luz
	Mourão
REDONDO	Monteito
	Redondo
REGUENGOS DE MONSARAZ	Campo e Campinho
	Corval
	Monsaraz
	Reguengos de Monsaraz
VILA VIÇOSA	Bencatel
	Ciladas
	Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu
	Pardais

